

CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 33/2021/CAEG

APROVADO EM: 27/09/2021

PROCEDÊNCIA	Conselho de Graduação - CAEG - IFRJ
OBJETO	Regulamento de Convivência dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ
RELATORES	Aline Maria dos Santos Teixeira, André Luiz Brazil, Edney Soares Trindade, Fabiana Gil Melgaço, Fábio Corato de Andrade, Guilherme Veloso Machado de Almeida Vilela

I – HISTÓRICO

O modelo inicial do documento foi encaminhado aos membros do CAEG dos cursos CST Jogos Digitais (*campus* Paulo de Frontin) e Licenciatura em Química (*campus* Duque de Caxias) a partir de reunião realizada em 30/07/2021 pelo CAEG, que registra em sua ata parte do histórico deste documento, onde coube então, à essa relatoria realizar a análise e oferecer parecer sobre o documento.

II – ANÁLISE

O regulamento foi analisado na íntegra pelos relatores, observando-se os seguintes itens a seguir como sugestões de atualização no documento:

1. Foram realizadas sugestões diversas de pequenas atualizações e ajustes gramaticais, sendo a versão atualizada do documento disponibilizada a partir do seguinte link e também anexada ao parecer:

https://docs.google.com/document/d/1yIQiCKfpLG7WmhAmvb4ZO2SGUPyzTI5pq_Y5yl/edit?usp=sharing;

2. No Artigo 2, o Regulamento de Graduação foi inserido como um documento norteador das normas a serem observadas para construção deste regulamento, permanecendo o texto final deste novo item (XII) da seguinte forma: “XII. Resolução CONSUP/IFRJ Nº 3 DE 09 de fevereiro de 2015 - Regulamento do Ensino de Graduação;”

3. Ao final do Artigo 3, no item VI, o foi sugerida a inserção do termo “religião”, permanecendo o texto da seguinte forma: “VI. promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

4. No Artigo 4, no item VI sugeriu-se a inclusão da Pró-Reitoria como uma das instâncias possíveis de assistência ao aluno, permanecendo o texto atualizado da

seguinte

forma:

“VI. ser assistido pelas Coordenações, e Diretorias e Pró-Reitorias que atuam no IFRJ;”

5. No Artigo 4, no item XXII sugeriu-se a inclusão da comunicação Coordenação Técnico Pedagógica, permanecendo o texto atualizado da seguinte forma:

“XXII. ser atendido através do regime especial de exercício domiciliar, no caso dos estudantes que com, a partir de laudo médico, comprovarem a impossibilidade de comparecer a às aulas, além de comunicarem à Coordenação Técnico-Pedagógica (COTP), porém estiverem em condições de realização das atividades;”

6. Ao final do Artigo 4, foram sugeridos os itens XXIV e XXV a serem acrescentados, contendo os seguintes trechos:

“XXIV. ter um email institucional;”

“XXV. ter acesso, via Comunidade Acadêmica Federada (CAFe), ao conteúdo assinado do Portal de Periódicos disponível para o IFRJ.”

7. Nos Artigos 9, 11 e 12, foi sugerido acrescentar-se o Conselho Pedagógico como órgão pertinente.

8. No artigo 10, item c, foi sugerido acrescentar-se um texto referente à comunicação das faltas às devidas autoridades legais, permanecendo o texto atualizado deste da seguinte forma:

“3º graves, passíveis de atividades educativas e/ou suspensão máxima de 05 (cinco) dias e de transferência compulsória. No caso de estudantes menores de idade, recomenda-se que tais faltas sejam comunicadas aos pais ou responsáveis legais e ainda ao Conselho Tutelar. Já no caso de estudantes maiores de 18 anos, recomenda-se que tais faltas sejam comunicadas às autoridades policiais.”

9. Ao final do Artigo 10, foi acrescentado um trecho referente ao uso do ANEXO I como referencial para consulta das faltas, permanecendo o texto final deste da seguinte forma: “O ANEXO I contém sugestões de situações que podem ser avaliadas como faltas.”

10.No Artigo 11, item IV, sugeriu-se remover o trecho correspondente à garantia das atividades em forma não-presencial, permanecendo o texto então da seguinte forma:

“IV. suspensão, implicando o afastamento do estudante de determinadas atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão, por um período não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sendo resguardado o direito do estudante, após a suspensão, de realizar as avaliações ocorridas no período em que esteve suspenso;”

11.No Artigo 24, item V, sugeriu-se remover o trecho correspondente ao professor representante da turma, tendo em vista que não ocorre tal situação nas turmas no Ensino de Graduação, permanecendo o seguinte texto: “V. dois professores que tenham vínculo com o aluno no semestre corrente;”

12.No Artigo 41 sugeriu-se remover o inciso 2, uma vez que o inciso 3 já trata do mesmo assunto;

13.No Artigo 42, foi sugerido acrescentar-se a Pró-Reitoria de Ensino (ProEn) como órgão pertinente, permanecendo o seguinte texto:

“Os casos omissos, referentes ao presente regulamento, serão analisados pela Direção Geral e Direção de Ensino em conjunto com a Comissão Disciplinar do Estudante, e a Coordenação Técnico Pedagógica - COTP, e a Pró-Reitoria de Ensino (ProEn).”

III – VOTO DOS RELATORES

De acordo com a análise realizada, procede-se o voto favorável à aprovação do Regulamento de Convivência dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, com as modificações sugeridas no documento em anexo a este parecer.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação acompanhado por unanimidade o Votos do Relatores, devendo o presente ser encaminhado, acompanhado da Ata nº 95, ao Conselho Superior do IFRJ.

Em 27 de setembro de 2021.

Aline Maria dos Santos Teixeira
André Luiz Brazil
Edney Soares Trindade
Fabiana Gil Melgaço
Fábio Corato de Andrade
Guilherme Veloso Machado de Almeida Vilela

Clenilson da Silva Sousa Junior

Vice-Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação